

Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 110/SMO/GC/DPLAN/2026 (NUP 9.131558/2026)

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA 3F LTDA, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, portador do RG nº 1XXXX8 SSP/RR e CPF nº 508.XXX.XXX-72, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, neste ato representada pelo senhor Gestor Orçamentário, **FELIPE DE SOUZA MENEZES**, portador do RG sob o nº 2XXXX3 SSP/RR, devidamente registrado no CPF sob o nº 888.XXX.XXX-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **3F LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº 23.484.444/0001-45, com sua sede na Avenida Portugal, nº 1002, Centro, Santo André-SP, CEP: 09.040-001, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal/Sócia Administradora, Sra. **RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO**, portadora do RG sob o nº 6X.XXX.XXX-4 SSP/SP, devidamente registrada no CPF sob o nº 864.XXX.XXX-87, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 023069/2025 - SMO** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Simplificada de Licitação nº. 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS (MÓDULOS: ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença do software para Orçamento de Obras, nos módulos: MÓDULO ORÇAMENTO: Orçamento completo com Cronograma Físico-Financeiro: ► Elaboração de Planilhas	26077	Licença (Anual) para os 2 (dois) módulos	01	2.198,00	2.198,00

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento

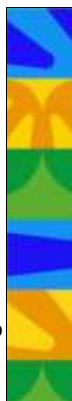
<p>orçamentárias de forma rápida e simples;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais); ▶ Prerrogativa de criar um banco de dados próprio; ▶ Importação de base própria de composições; ▶ Exportação de bases de composições próprias; ▶ Cronograma Físico/Financeiro ▶ Cópia de orçamento(s) e composição(s) para reaproveitamento de conteúdo; ▶ Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo; ▶ Importação de orçamentos do Excel; ▶ Ajuste no valor do orçamento e composição; ▶ Envio de cópia do orçamento para terceiros; ▶ Todos os relatórios em XLS e XLSX; ▶ Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com valor da mão de obra, Orçamento Sintético com valor da mão de obra e material, Orçamento com composições analíticas, Composições analíticas com preço unitário, Curva ABC de insumos, Curva ABC de serviços e cronograma Físico/Financeiro; ▶ Comparador de orçamento; ▶ Compatibilização de bases; ▶ Inteligência artificial; <p>MÓDULO BASES ADICIONAIS: (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)</p> <p>OBS: Deverão ser observadas as especificações técnicas constantes no Anexo I deste instrumento.</p>					
---	--	--	--	--	--

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão do Art. Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº. 14.133/2021

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 083/E, de 11 de agosto de 2025

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência;

1.5.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.5.3. A Proposta do contratado;

1.5.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº.14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº. 14.133/2021);

2.2 A assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez por igual período mediante solicitação da Contratada e aceite da Administração;

2.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e o constante no Decreto Municipal nº. 083/2025.

2.4 A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.5 Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

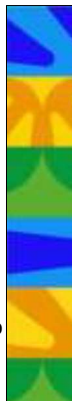
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que subcontratar é pertinente e vantajoso quando os serviços a serem licitados demandam complexidade durante a sua execução, de modo que alguma fase ou parte do mesmo requer a participação de terceiros para um melhor aproveitamento e especialidade;

4.2. Contudo o serviço de software é um serviço específico, e a capacidade técnica especializada deve ser comprovada pela empresa vencedora, ao contratar uma empresa especializada se terá uma garantia ainda maior que todas suas instalações estarão de acordo com as NBRs., onde a empresa especializada seguirá de forma mais correta o projeto realizado, optando pelos materiais de melhor qualidade e com as melhores tecnologias existentes, mais atuais, assim teremos um melhor controle e garantia dos serviços;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

4.3. Nesse sentido, concluímos pela inviabilidade de subcontratar partes da execução do objeto em tela, pois este é de grande singularidade, e por isso deve ser executado unicamente pela empresa vencedora, otimizando ainda o acompanhamento e fiscalização desta Administração.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO (art. 92, V)

- 5.1.** O valor total da contratação é de **RS\$2.198,00** (dois mil, cento e noventa e oito reais);
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do **orçamento estimado de 16 de julho/2025**;
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 7.9.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado

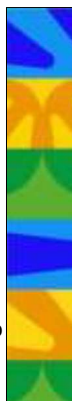
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.;
- 8.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias XXXXXXX.;
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.12.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.14.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação das licenças dos softwares, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.1.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quanto à entrega e instalação dos softwares com o acompanhamento técnico;
- 8.1.16.** Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega e instalação dos softwares, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 8.1.17.** Verificar se os softwares entregues pela EMPRESA CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;
- 8.1.18.** Proporcionar todas as facilidades legais indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.1.19.** Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

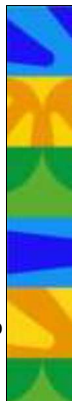
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

- 9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23.** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) (inserir endereço(s));
- 9.1.23.1.** O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 9.1.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.25.** Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.25.1.** Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.1.26.** Fornecer a (s) licença (s) de software (s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Proposta;
- 9.1.27.** Os serviços de suporte técnico e atualização de versão, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, serão executados remotamente, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de e/ou dos materiais utilizados nos serviços, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 9.1.28.** Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos softwares (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e preferencialmente no idioma português do Brasil;
- 9.1.29.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da SMO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.1.30.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Departamento de Tecnologia da Informação, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- 9.1.31.** Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do(s) serviço(s); e
- 9.1.32.** Substituir as licenças fornecidas que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.1.33.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho e adimplemento do objeto pactuado;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

- 9.1.34.** Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 9.1.35.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE com relação à entrega e instalação dos softwares;
- 9.1.36.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 9.1.37.** A CONTRATADA deverá designar um preposto aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente e responder pela fiel execução do contrato, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 9.1.38.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE, na cidade de Boa Vista-RR, para representá-lo durante o período de entrega e instalação dos softwares e demais serviços;
- 9.1.39.** O preposto, uma vez indicado formalmente pelo representante legal da CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora no primeiro dia útil após assinatura do Contrato, para, juntamente com o servidor designado para esse fim, tratar de todos os assuntos pertinentes à entrega e instalação dos softwares, relativos à sua competência;
- 9.1.40.** Sempre que houver, por qualquer motivo, mudança de preposto, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE observando as mesmas formalidades exigidas quando da primeira apresentação do preposto;
- 9.1.41.** Assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à entrega e instalação, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas, a exemplo: taxa de deslocamento, frete, entre outros;
- 9.1.42.** Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimentos em casos de emergência;
- 9.1.43.** Ficará a cargo da CONTRATADA, o transporte dos empregados, hospedagem, alimentação, frete, ou outras taxas que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.1.44.** Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela CONTRATANTE (Administração);
- 9.1.45.** Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 7% (sete por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato;
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.;

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

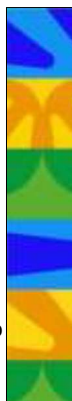
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Secretaria Municipal de Obras - SMO

Departamento de Planejamento

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Gestão/Unidade: **020901**;
- b) Fonte de Recursos: **Próprios**;
- c) Programa de Trabalho: **04.122.0037.2.109**;
- d) Elemento de Despesa: **3.3.90.40.00**;
- e) Nota de Empenho: **1404, de 04/03/2026**.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021;

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, Dispensa Simplificada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

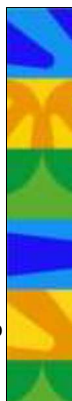
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012 e Decreto Municipal n.º 049/2024.

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, n.º 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS
LEI N.º 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149



Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista - RR, data constante no sistema.

(Assinatura Digital)

FELIPE DE SOUZA MENEZES
Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: *(Assinatura Digital)*

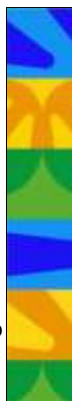
1 NATHALIA NÚRIA FIGUEIREDO REBOUÇAS – CPF: 581.XXX.XXX-34

2 DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA – CPF: 018.XXX.XXX - 94

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n._110_smo_gc_dplan_26__proc.023069_25.docx.pdf.p7s do documento **00000.9.131558/2026** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FELIPE DE SOUZA MENEZES 888.692.022-91	11/03/2026 09:57:22 LOGIN E SENHA
DEBORAH RAYSSA RIBEIRO AGUIAR DA SILVA 018.923.422-94	11/03/2026 09:57:33 LOGIN E SENHA
NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS 581.753.422-34	11/03/2026 10:31:52 LOGIN E SENHA
RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO 864.568.572-87	11/03/2026 14:36:17 CERTIFICADO DIGITAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO EM 11/03/2026 10:36:17

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: NATHALIA NURIA FIGUEIREDO REBOUCAS EM 11/03/2026 10:31:52

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2810F0149



Secretaria Municipal de Obras - SMO
Departamento de Planejamento



EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº. 023069/2025 – SMO.

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/SMO/GC/DPLAN/2026 (NUP. 9.131558/2026).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE PARA ORÇAMENTO DE OBRAS (MÓDULOS: ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMO.

Modalidade: Dispensa Simplificada de Licitação nº. 001/2026.

Valor: R\$2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais).

Unidade Orçamentária: 020901, **Funcional Programática:** 04 122 0037 2.109; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00, **Fontes:** Recursos Próprios (1.500.0000).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: 3F LTDA.

Data da Assinatura: 11 de março de 2026.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável na forma do artigo 107, da Lei nº. 14.133/2021 e o constante no Decreto Municipal nº. 083/2025.

smou@boavista.rr.gov.br
(95) 3621-4403

Av. Santos Dumont, nº 1721 - Bairro São Francisco
Boa Vista – RR - CEP 69.305-105

